ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Administração.

E-mail: administracao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADO NAS LINHAS DO INTERIOR E CENTRO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A necessidade da contratação decorre da ausência de dados técnicos e atualizados que reflitam, de forma objetiva e mensurável, a percepção da população sobre os serviços públicos prestados pelo Município. Atualmente, a Administração não dispõe de instrumentos consolidados para avaliar o grau de satisfação dos cidadãos, identificar demandas prioritárias ou medir o impacto das ações e políticas públicas implementadas.

Essa lacuna compromete o planejamento e a tomada de decisões baseadas em evidências, podendo gerar alocação ineficiente de recursos, priorização inadequada de ações e distanciamento entre as políticas públicas e as reais necessidades da comunidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a realização de pesquisa de opinião pública representa uma ferramenta essencial para aproximar a gestão municipal da população, fortalecer a transparência e aprimorar a eficiência administrativa. Por meio dessa contratação, será possível obter informações confiáveis que subsidiem o planejamento estratégico, a formulação de políticas públicas e o monitoramento de resultados, promovendo uma gestão mais participativa, democrática e orientada por dados.

Observa-se que atualmente existem diversas metodologias disponíveis para a realização de pesquisas de opinião pública, dentre as quais destacam-se a pesquisa eletrônica, executada por meio de dispositivos como tablets, com geração automática de relatórios digitais, e a pesquisa manual, realizada por meio de formulários físicos e tabulação posterior dos dados coletados.

Após análise e deliberação junto à gestão responsável por este processo, definiu-se que não será exigida a adoção de metodologia específica para a execução do serviço, desde que o resultado final atenda integralmente às necessidades e exigências da Administração, que serão detalhadas no respectivo Termo de Referência. Tal decisão tem por objetivo ampliar a competitividade e a participação de empresas no certame, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e permitindo que diferentes metodologias sejam aceitas, considerando que a finalidade do serviço permanece a mesma, independentemente da forma empregada para alcançar os resultados.

Dessa forma, na pesquisa de preços a ser realizada após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, serão consultados valores referentes às diferentes modalidades de execução, tanto eletrônica quanto manual, a fim de obter parâmetros de mercado mais precisos e representativos.

No caso, verifica-se que a Secretaria de Administração, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sitema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação de parcela única.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública para a execução de levantamento estatístico junto à população do Município, utilizando metodologia científica adequada e amostragem representativa. O objetivo é coletar, tratar e analisar informações sobre o nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços públicos oferecidos, bem como identificar demandas, percepções e prioridades apontadas pela comunidade.

O serviço deverá observar critérios de confidencialidade, imparcialidade e precisão estatística, garantindo a integridade e a fidedignidade das informações obtidas. A metodologia aplicada deverá seguir padrões técnicos reconhecidos, assegurando margem de erro e nível de confiança adequados.

Por se tratar de um serviço de natureza intelectual e pontual, não há exigência de manutenção ou assistência técnica contínua, restringindo-se o acompanhamento à verificação da execução contratual e à entrega dos produtos finais conforme o cronograma estabelecido.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.	SVÇ.	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será de forma parcelada, tratando-se de uma aquisição de parcela única.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião pública proporcionará economicidade e otimização dos recursos públicos, uma vez que permitirá à Administração direcionar suas ações e investimentos de forma mais eficiente, com base em dados concretos e nas reais necessidades da população.

Ao identificar de maneira precisa os pontos fortes e as fragilidades percebidas pelos cidadãos nos serviços públicos, será possível priorizar intervenções e políticas públicas mais eficazes, evitando gastos desnecessários e assegurando melhor retorno social sobre os recursos aplicados.

Além disso, a execução do serviço por empresa com experiência técnica consolidada dispensa a necessidade de estrutura interna específica, reduzindo custos com treinamento, equipamentos, softwares estatísticos e deslocamentos de servidores. Assim, haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes, que poderão se concentrar em atividades estratégicas de planejamento e gestão, utilizando os resultados da pesquisa como subsídio técnico para tomada de decisões.

Portanto, a contratação proposta contribui diretamente para a eficiência administrativa, garantindo o uso racional dos recursos financeiros e humanos, e fortalecendo a transparência e a efetividade das políticas públicas municipais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais (positivos ou negativos) pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 17/11/2025 14:37:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla

Secretaria de Adminsitração.